

graduacao/detalhes/educacao-paranaiba-mestrado-academico/documentos_uteis);
 b) original da Cédula de Identidade – RG;
 c) original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 d) original do título de eleitor e cópia da certidão de quitação com a justiça eleitoral, baixada diretamente do *site* <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
 e) original da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar ou documento equivalente para profissionais militares para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
 f) original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 g) original do histórico escolar da graduação;
 h) original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso de graduação.

2.2. O candidato classificado listado no item 1.1, que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido ou não apresentar um dos documentos exigidos no item 2.1, alíneas “a” a “h”, perderá o direito à vaga.

2.3 Caso o candidato não apresente os documentos constantes nas alíneas “g” e “h”, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso de graduação com previsão de data de colação de grau.

3. Das vagas remanescentes:

3.1 Ocorrendo vaga, em razão do disposto no item 2.2, serão convocados candidatos classificados listados no item 1.2, tantos quantos forem necessários para seu preenchimento, obedecida a ordem de classificação.

4. Casos Omissos

4.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo/2017 do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade da UEMS – Unidade Universitária de Paranaíba.

Paranaíba, 12 de julho de 2017

Profa. Dra. Estela Natalina Mantovani Bertoletti

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 008/2017

Processo nº 71/401.588/2017

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 02.386.443/0001-98, R. Desembargador Leão Neto do Carmo S/Nº, setor 3, quadra 3, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Campo Grande-MS e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande – MS, CEP: 79.031-901, CNPJ 15.457.856/0001-68.

OBJETO: A colaboração mútua entre os partícipes visando a realização de procedimentos licitatórios e a contratação pela **AGESUL** para a execução de obras para reforma no Parque das Nações Indígenas - PNI, localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual do Prosa, em Campo Grande – MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os repasses financeiros correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Trabalho 18.541.2029.8179.0002 – GUC, fonte 0244, Natureza de Despesa: 44905122, valor R\$ 1.255.086,89 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil oitenta e seis reais e oitante e nove centavos).

VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES: Entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e/ou prorrogado, se necessário, mediante a formalização de Termos Aditivos, na forma da lei.

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2017.

Pelo IMASUL:

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA

Diretor-Presidente – CPF: 338.280.671-15

Pela AGESUL:

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA

Diretor-Presidente – CPF: 528.167.021-20

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 044, de 13 de julho de 2017

Estabelece critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos para o setor de saneamento.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de se definir critérios de outorga para lançamentos de efluentes para o setor de saneamento em os corpos de água superficiais de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Política Nacional de Saneamento Básico, estabelecida pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007;

Considerando a importância do Saneamento básico para a melhoria das condições de saúde da população sul-mato-grossense.

Considerando que Metas é o desdobramento do objeto em realizações físicas e atividades de gestão, de acordo com unidades de medida e cronograma preestabelecidos, de caráter obrigatório.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer nos rios de domínio estadual os critérios de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para o setor de saneamento.

Art. 2º Para a análise de disponibilidade hídrica dos corpos hídricos superficiais será adotada, como vazão de referência, a Q95 (vazão com permanência de 95% do tempo).

Art. 3º A vazão máxima outorgável para os lançamentos de efluentes será de 100% da vazão de referência (Q95), para os trechos do corpo hídrico onde possuam estações de tratamento de esgoto instaladas ou em processo de instalação até a data de publicação desta resolução.

§ 1º Para os casos de lançamentos cuja vazão necessária para diluir ultrapasse 50% da Vazão de Referência, a eficiência mínima exigida para a remoção de DBO deverá ser de 90%;

§ 2º Em corpos d'água ou em seus trechos, onde a relação entre a demanda e a disponibilidade hídrica, em termos quantitativos ou qualitativos, indique que haverá necessidade de adequação, o tempo máximo para adequação será de 10 anos;

§ 3º As ações de adequação previstas no parágrafo anterior, referentes à outorga de direito de uso de recursos hídricos deverão basear-se em metas progressivas intermediárias e final aprovadas pelo órgão outorgante;

§ 4º No caso de corpos de água intermitentes ou com regime de vazão que apresente variação sazonal significativa caberá à autoridade outorgante adotar critérios e procedimentos específicos.

Art. 4º Nos casos de empreendimentos novos, a vazão máxima outorgável para lançamentos de efluentes será de 50% da vazão de referência.

Art. 5º Esta resolução não isenta os usuários de água do setor de saneamento da obrigatoriedade de efetuar o licenciamento ambiental e demais autorizações exigidas pela legislação vigente.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de julho de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e

Agricultura Familiar – SEMAGRO

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS

MOÇÃO Nº 008, DE 13 DE JULHO DE 2017

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o conflito entre a empresa concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Campo Grande Águas Guaruiroba e demais usuários dos recursos hídricos subterrâneos por meio de poços tubulares na área urbana desta capital;

Considerando que o conflito criado culminou na realização no I Simpósio de Águas Subterrâneas de Mato Grosso do Sul, com a presença de especialistas, no qual a questão foi amplamente discutida, sendo de consenso a necessidade de elaboração do estudo hidrogeológico para resolução da questão;

Considerando parecer favorável da Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais em sua reunião realizada em 20 de março de 2017;

Considerando o artigo 8º da Lei Estadual n.º 3.183, de 21 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências e deliberação da 36ª reunião ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de MS realizada em 13 de julho de 2017, **expede** a seguinte moção:

RECOMENDA ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL exigir da Empresa Águas Guaruiroba a realização de Estudos Hidrogeológicos no município de Campo Grande.

Campo Grande, 13 de julho de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 045, de 13 de julho de 2017

Aprova o Quadro de Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (Procomitês).

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno;

Considerando o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITÊS), estabelecido pela Resolução nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas (ANA),

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Quadro de Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (Procomitês) definidos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas do Rio Ivinhema, dos Rios Santana e Aporé e do Rio Miranda.

I – Anexo - Quadro de Indicadores e Metas do Procomitê – síntese estadual

Art. 2º. Caberá a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do Procomitês.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Campo Grande, 13 de julho de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e

Agricultura Familiar – SEMAGRO

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS